ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

fls. 73

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM 18 de Agosto de 2001

Biblioteca - Procuradoria Municipal
P.M.N.I.

LEI Nº 3.231, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.
"Dispõe sobre da obrigatoriedade anual de avaliação visual auditiva e fluoretação dentária em todos os alunos da 1ª a 4ª série do ensino fundamental das Escolas Públicas Municipais".

Autor: Vereador ALEXANDRE JOSÉ ADRIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, realizarem em todos os alunos da 1ª a 4ª série do ensino fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal, anualmente, avaliação visual, avaliação auditiva e fluoretação dentária, bem / como orientações de higiene bucal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, utilizando seus profissionais da área médica, como oftalmologistas, otorrinolaringologistas, odontólogos, auxiliares de enfermagem, dentro de um organograma anual, realizará o atendimento de avaliação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, após prestados seus serviços especializados, detectando alunos com problemas de ordem visual ou auditiva, garantirá aos mesmos, que não possuam situação financeira, tratamento necessário de suas deficiências, dentro de suas unidades médicas ou através de encaminhamento a rede conveniada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito